CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
438	04/03/15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel. (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 132/2015

MOCOCA, 03 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade instituir o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado "IPTU Premiado de Mococa".

A cidade de Mococa, a exemplo de outros Municípios, sofre com a escassez de recursos financeiros para enfrentar as demandas da população por maior quantidade e qualidade dos serviços públicos.

O IPTU, por sua vez, é uma importante fonte de receita, mas apresenta uma inadimplência média e histórica, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, o que dificulta o atendimento das demandas sociais.

A Administração Municipal constata o crescimento da dívida ativa e, diante disso, adota as medidas administrativas e judiciais cabíveis. No entanto, a morosidade dos processos de execução fiscal e seu custo elevado, força a Prefeitura a editar, periodicamente, leis propondo o parcelamento dos débitos tributários, com redução de juros e multas.

Tal prática vem gerando, para os contribuintes que recolhem seus impostos em dia, uma sensação de injustiça, havendo a impressão de que se está privilegiando os inadimplentes.

Diante disso, e constatando que a estratégia adotada por vários Municípios em situações semelhantes ao nosso, têm obtido resultados satisfatórios, reduzindo drasticamente a inadimplência, viabilizando, dessa forma o atendimento por serviços, além de vir ao encontro como medida adequada à gestão pública que não pode restar inerte diante do problema, propõe o presente Projeto de Lei que autoriza a realização de concursos para incentivar o pagamento em dia do IPTU, por meio da concessão de prêmios que serão sorteados periodicamente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, de 03 de Março de 2015

Institui o concurso para incentivo ao contribuinte para pagamento sem atrasos do IPTU e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../15, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado "IPTU Premiado de Mococa".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Financeiro, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º. Os prêmios disponibilizados pela Prefeitura Municipal para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo, com ampla divulgação na imprensa local.

Parágrafo 1°. Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular "pré-pago" ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Parágrafo 2°. No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

Parágrafo 3°. No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mococa qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

Parágrafo 4°. Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão vale-compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3°. Para a organização do concurso será nomeada, por meio de Portaria, uma comissão de organização e administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado de Mococa";

III – Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante a Fazenda Pública Municipal e retirada do prêmio;

V – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder à publicação na imprensa local.

Art. 4°. Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município..

Parágrafo 1°. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

Parágrafo 2°. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização da Prefeitura Municipal de Mococa por dano a qualquer das partes e a terceiros.

Parágrafo 3°. Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

Parágrafo 4°. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

Parágrafo 5°. No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5°. Estão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo 1°. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pela Fazenda Pública Municipal, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Parágrafo 2°. Não poderão participar dos sorteios do concurso:

I – Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores;

III – Secretários, Assessores e Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, e;

IV – Os membros da Comissão de Organização e Administração do concurso, nomeados pelo Prefeito.

Art. 6°. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art.7°. O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares "pré-pagos", a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R$ 100.000,00 (cento mil reais).

Parágrafo 1°. O valor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, por meio de Decreto, pela variação do índice oficial do Município.

Parágrafo 2°. Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Organização e Administração.

Art. 8°. Os sorteios para premiação do "IPTU Premiado Mococa" acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis.

Parágrafo único. No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas

numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, por meio de Decreto.

Art. 9°. Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de Mococa um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1° ao último premiado.

Parágrafo1°. Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie,

Parágrafo 2°. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Organização e Administração, com parecer da autoridade fazendária municipal que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Organização e Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados a sua divulgação.

Art. 15. O direito aos prêmios prescreve-se em 60 (sessenta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE MARÇO DE 2015

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 15 FAV
Sessão 23 / 03 / 2015
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 15 FAV
Sessão 30 / 03 / 2015
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 095/2015.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2015.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de março de 2015.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 095/2015.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2015.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 03 / 2015.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ___/___/___

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Ferreira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 03 / 2015.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 095/2015.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2015.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

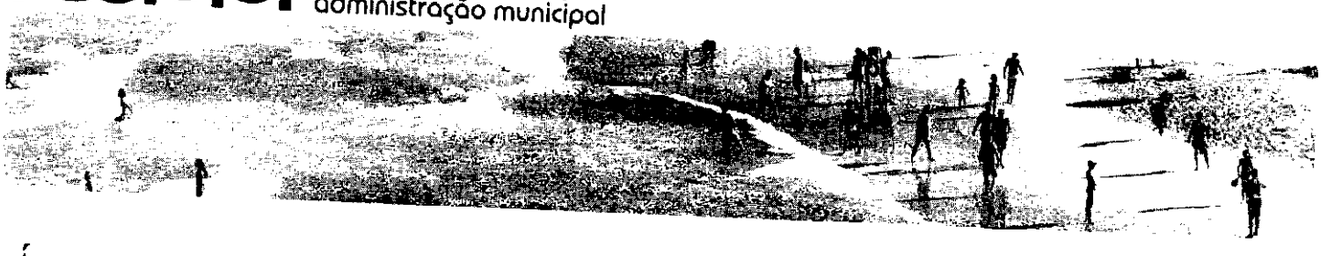
RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12/03/2015.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator

instituto brasileiro de administração municipal



Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos ▾ No último ano ▾ enviar

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.
Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

[redacted]

Anexar informação complementar »

Anexos do atendimento

Anexo 35765 - Documento enviado pelo consulente

« voltar para a página principal da área do associado

Assunto: informação projeto de lei 013/2015

De: Deise Trilho (deisecamaramococa@yahoo.com.br)

Para: juridico@grifon.com.br;

Data: Quinta-feira, 12 de Março de 2015 16:15

A Conceituada Assessoria Jurídica

A pedido do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicito informações a respeito do Projeto de Lei 013/2015. Institui o concurso para incentivo ao contribuinte para pagamento sem atrasos do IPTU e dá outras providências.
Atenciosamente
Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

Deise Cristina Guisso Trilho
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 26 - CEP 13730-047
19- 36560032
http://www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2015

REFERÊNCIAS:	*Projeto de lei nº 013/2015. Institui concurso para incentivo ao contribuinte para pagamento sem atrasos do IPTU e dá outras providências. Legalidade. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Prefeita e Vereadores*

Trata-se de projeto de lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinando matéria tributária, no caso o pagamento de prêmios àqueles contribuintes que pagarem – em dia – o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), com fito de melhorar a arrecadação e a saúde financeira dos cofres públicos.

Instado a manifestar-se nesta mesma data, este órgão jurídico o faz nos termos delineados a seguir:

No tocante à iniciativa, observamos que a matéria faz parte do rol do **artigo 35 de nossa Lei Orgânica**, que diz ser a mesma privativa do Prefeito, de modo não haver vício formal nesse sentido.

Todavia, ainda que o projeto tenha vindo autuado com a menção do quórum de deliberação de maioria qualificada (**art. 53, I do RI**), típico da reserva de lei complementar (**art. 34, PÚ, I da Lei Orgânica**), não constatei qualquer menção deste pormenor em seu bojo, devendo ser corrigido com o acréscimo da expressão "complementar" onde tecnicamente couber.

Materialmente, ou seja, confrontando o texto com nosso ordenamento jurídico (Constituição da República e legislação federal), não vislumbro óbice para eventual aprovação. Com efeito dispõe o **Código Tributário Nacional (CTN)**:

> Art. 160. (...)
>
> Parágrafo único. **A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.**

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Ora, a própria legislação federal estabelece condições semelhantes à proposta, conforme se infere da **Lei nº 5.768/71** (regulamentada pelo **Decreto-Lei nº 70.951/72**), que autoriza a distribuição de prêmios como incentivo ao contribuinte.

Ademais, sem adentrar no mérito de a medida visar a melhorar a arrecadação e/ou a saúde financeira do Erário Público (o que já vem sendo feito, com bons resultados, em muitos Municípios), imperioso reconhecer o interesse eminentemente local e a autonomia municipal para dele dispor. Nesse sentido:

> *"Em suma, o Município, no Brasil, é entidade autônoma. Pessoa política, legisla para si, de acordo com as competências que a Carta Magna lhe deu. Nenhuma lei que não a emanada de sua Câmara tem a possibilidade jurídica de ocupar-se com assuntos de interesse local.*
>
> ***Instituindo e arrecadando livremente seus tributos, o Município reafirma sua ampla autonomia, em relação às demais pessoas políticas.*** *"* [1]

Por fim, vale frisar que o **art. 19 da Lei Municipal nº 4.436/2014** (nossa LDO 2015) já prevê a possibilidade do Poder Executivo enviar/propor medidas como esta, não configurando a mesma aumento de despesa e/ou renúncia de receita, uma vez que diz respeito ao aperfeiçoamento da própria máquina fiscal.

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 23 de março de 2013.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

---

[1] CARRAZZA, Roque Antonio. In*"Curso de Direito Constitucional Tributário". Malheiro Editores. São Paulo: 1998. Pág. 126.*

instituto brasileiro de administração municipal

PARECER

Nº 0629/2015[1]

PL – Poder Legislativo. PL do Executivo que trata do sorteio de prêmios aos que pagarem o IPTU sem atrasos. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, que institui incentivo ao contribuinte para pagamento do IPTU sem atrasos.

RESPOSTA:

Com o objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso financeiro no Tesouro, e consequentemente diminuir a inadimplência, é comum a prática promocional, nos termos da legislação tributária (no caso a Municipal), amparada no parágrafo único do art. 160 do CTN ("A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça"), de concessão de descontos pela antecipação de pagamento dos tributos ou o desdobramento do seus valores em várias parcelas.

De outra parte, a Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 70.951/72, admite, em seu art. 3º, a distribuição gratuita de prêmios pelos poderes públicos, como meio auxiliar voltado à melhoria dos sistemas de fiscalização, arrecadação e outras atividades tributárias.

No caso em análise, o Município pretende fazer sorteio de prêmios aos que pagarem o IPTU sem atrasos, o que está sendo feito nos termos legais.

[1] PARECER SOLICITADO POR DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO,ASSESSORA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Em suma, o PL encontra-se corretamente formulado, podendo ser aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://lam.ibam.org.br/confirma.asp E UTILIZE O CÓDIGO fgg3hdific

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº013/2015.

INTERESSADO(A) :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO :- Institui concurso para incentivo ao contribuinte para pagamento sem atrasos do IPTU e dá outras providências.

RELATOR :- Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como Relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme pareceres anexos

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de MARÇO de 2015.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 8ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 23 DE MARÇO DE 2015.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.013/2015.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 095/2015.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	SÔNIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 30 DE MARÇO DE 2015.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.013/2015.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 095/2015.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	SÔNIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
4142 9/10/15
Nº PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA S. MÔNACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.321/2015-CMM.

Mococa, 31 de março de 2015.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº. 022/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 013/2015. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº. 023/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 019/2015. (de autoria do Vereador Odair Antonio da Silva - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº. 024/2015, referente ao Projeto de Lei nº020/2015. (de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº. 025/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 021/2015. (de autoria do Vereador Brasilino Antonio de Moraes - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº. 026/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 022/2015. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº. 027/2015, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/2015. (de autoria do Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº. 028/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 025/2015. (de autoria do Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº.013/2015.

Institui o concurso para incentivo ao contribuinte para pagamento sem atrasos do IPTU e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado "IPTU Premiado de Mococa".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Financeiro, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2°. Os prêmios disponibilizados pela Prefeitura Municipal para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo, com ampla divulgação na imprensa local.

Parágrafo 1°. Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular "pré-pago" ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Parágrafo 2°. No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

Parágrafo 3°. No caso de pagamento de prêmios em vale compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mococa qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

Parágrafo 4°. Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado

junto a Receita Federal, sendo que o cartão vale compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3°. Para a organização do concurso será nomeada, por meio de Portaria, uma comissão de organização e administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado de Mococa";

III – Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante a Fazenda Pública Municipal e retirada do prêmio;

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder à publicação na imprensa local.

Art. 4°. Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

Parágrafo 1°. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

Parágrafo 2°. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização da Prefeitura Municipal de Mococa por dano a qualquer das partes e a terceiros.

Parágrafo 3°. Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº.013/2015.

Parágrafo 4°. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

Parágrafo 5°. No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5°. Estão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo 1°. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pela Fazenda Pública Municipal, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Parágrafo 2°. Não poderão participar dos sorteios do concurso:
I – Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores;

III – Secretários, Assessores e Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, e;

IV – Os membros da Comissão de Organização e Administração do concurso, nomeados pelo Prefeito.

Art. 6°. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art.7°. O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares "pré-pagos", a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R$ 100.000,00 (cento mil reais).

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº.013/2015.

Parágrafo 1°. O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, por meio de Decreto, pela variação do índice oficial do Município.

Parágrafo 2°. Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Organização e Administração.

Art. 8°. Os sorteios para premiação do "IPTU Premiado Mococa" acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis.

Parágrafo único. No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, por meio de Decreto.

Art. 9°. Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de Mococa um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1° ao último premiado.

Parágrafo1°. Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie,

Parágrafo 2°. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

AUTÓGRAFO Nº. 022 DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº.013/2015.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Organização e Administração, com parecer da autoridade fazendária municipal que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Organização e Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados a sua divulgação.

Art. 15. O direito aos prêmios prescreve-se em 60 (sessenta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de março de 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário